



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3522, DE 2019

(nº 37/2015, na Câmara dos Deputados)

Estabelece a obrigatoriedade de as farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil afixarem em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1296741&filename=PL-37-2015



[Página da matéria](#)

Estabelece a obrigatoriedade de as farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil afixarem em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil são obrigadas a afixar em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente